

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Márcio Marinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem sanitários, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar instalações sanitárias, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus usuários.

§1º. As instalações sanitárias, assim como os bebedouros, deverão atender o público em geral, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§2º. O número de assentos deverá ter uma margem razoável de acordo com o fluxo médio de usuários que frequentam a agência.

Art. 2º Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 1º, o infrator estará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as exigências previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva dar o mínimo de conforto aos consumidores que enfrentam o cotidiano bancário nas agências – com atendimentos demorados e filas, isso sem nenhum local adequado para se hidratar, utilizar sanitário ou simplesmente sentar, o que torna muito sacrificante para alguns consumidores, em especial idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência, frequentar agências que não disponibilizam esse mínimo para o bom atendimento de seus clientes e usuários.

Acredita-se que a matéria aqui em voga, em pouquíssimo impactará no orçamento do Bancos, mas muito beneficiará a população que frequenta essas dependências.

Mais importante ainda é garantir o mínimo de assentos de acordo com o fluxo de usuários que frequentam determinada agência, pois se torna improdutivo o presente projeto ser aprovado e determinada agência disponibilizar, a título de exemplo, 2 assentos para uma agência que recebe mais de 5.000 (cinco mil) usuários diariamente.

O tema aqui exposto já é lei em alguns Estados, mas diante da relevância da matéria, faz-se mister tratá-la em dimensão nacional; assim, por todo exposto, justifica-se a necessidade de firme atuação desta Casa, oportunidade em que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição em nome dos direitos do meio ambiente e da segurança dos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MÁRCIO MARINHO
(PRB/BA)